

ASSUNTO: Ficha sobre Informação Normalizada Europeia em Matéria de Crédito aos Consumidores

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/48/CE, de 23 de abril, relativa a contratos de crédito aos consumidores, foram fixados deveres de informação pré-contratual a observar pelas instituições de crédito na comercialização daqueles contratos de crédito.

Em concreto, estabelece-se no referido diploma legal que as instituições de crédito estão obrigadas a disponibilizar aos clientes, em momento prévio ao da celebração do contrato de crédito, uma ficha sobre “Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores” devidamente preenchida com um conjunto de elementos informativos.

Procurando concretizar alguns dos elementos de informação cuja inclusão nos modelos de ficha sobre “Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores” é exigida pelos legisladores comunitário e nacional, o Banco de Portugal emitiu a Instrução n.º 8/2009, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal de 15 de julho de 2009.

Na sequência das alterações introduzidas na redação do Decreto-Lei n.º 133/2009 pelo disposto no Decreto-Lei n.º 42-A/2013, de 28 de março, torna-se necessário proceder ao ajustamento da terminologia utilizada nos modelos de ficha sobre “Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores”, nomeadamente no que respeita aos intermediários de crédito. Adicionalmente, a experiência recolhida durante a vigência da Instrução n.º 8/2009 mostrou ser conveniente a clarificação de alguns aspetos relativos ao preenchimento da referida ficha.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo número 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. As informações que as instituições de crédito fornecem aos consumidores, nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, devem ser prestadas através da Ficha sobre Informação Normalizada Europeia em Matéria de Crédito aos Consumidores, cuja formatação deve observar os modelos anexos à presente Instrução, que dela fazem parte integrante:
 - a) Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores – Geral (Anexo I);
 - b) Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores, em caso de contratação à distância – Geral (Anexo II);
 - c) Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores relativa a contratos de crédito sob a forma de facilidade de descoberto e a contratos de conversão de dívidas (Anexo III);
 - d) Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores relativa a contratos de crédito sob a forma de facilidade de descoberto e a contratos de conversão de dívidas, em caso de contratação à distância (Anexo IV).
2. As instituições de crédito devem respeitar os modelos de Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores referidos no número anterior, não podendo acrescentar ou remover qualquer campo, ainda que o mesmo não seja aplicável ao contrato de crédito em causa.

3. Caso o contrato de crédito a celebrar comporte duração e plano temporal de reembolso definidos, em que o regime de prestações não seja constante, as instituições de crédito, no momento da entrega da Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores elaborada de acordo com os modelos previstos no Anexo I ou no Anexo II à presente Instrução, que dela fazem parte integrante, devem fornecer aos consumidores, em anexo à referida Ficha de Informação Normalizada, o Plano Financeiro do respetivo contrato, conforme modelo constante do Anexo V desta Instrução, que dela faz parte integrante.
4. As informações referidas nos pontos 1 e 3 da presente Instrução devem ser prestadas em papel ou noutro suporte duradouro e preenchidas com tamanho de letra mínimo de 9 pontos.
5. É revogada a Instrução n° 8/2009, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal de 15 de julho de 2009.
6. A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de julho de 2013.